



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº.037, DE 25 DE ABRIL DE 2024

“Altera o Decreto Municipal nº 047, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº.632, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, I, a, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. O art. 34 do Decreto Municipal nº 047, de 27 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.34. Os titulares do direito de concessão de uso de sepulturas, a título provisório ou perpétuo, ficarão obrigados ao recolhimento, aos cofres do Município, da taxa anual, para conservação e manutenção dos jazigos e das áreas comuns do Cemitério.

§1º As datas de vencimento das taxas a que se referem este capítulo serão definidas, anualmente, por decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º O recolhimento do tributo após o prazo definido na forma do parágrafo anterior enseja a cobrança dos encargos moratórios e penalidades definidos no Código Tributário Municipal.

§3º Caso o titular ou o responsável realizem ou regularizem o cadastro junto ao Município, na forma do art. 41 deste Decreto, após a data de vencimento estipulada na forma do §1º deste dispositivo, serão cobrados os encargos moratórios e penalidades previstos no Código Tributário Municipal.

§4º Na hipótese de o titular ser hipossuficiente, na forma do art.57 deste Decreto, ficará isento do recolhimento das taxas aludidas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

Art.2º. O art. 39 do Decreto Municipal nº 047, de 27 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.39. A taxa de Manutenção e Conservação dos Jazigos e Áreas Comuns do Cemitério (TCJAC), tem como fato gerador a prestação, efetiva ou potencial de serviço público de conservação de jazigos e áreas comuns do Cemitério Público Municipal.

Parágrafo único. Para túmulos que receberem a primeira ocupação, somente será cobrada a TCJAC a partir do exercício seguinte ao sepultamento.

Art.3º. Fica suprimido o artigo 2º, do Decreto Municipal 032, de 10 de abril de 2023.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 25 de abril de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL